

REQUERIMENTO
(Do Sr. RAFAEL GUERRA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão de disciplinas dirigidas para a prevenção de acidentes nos currículos das escolas do ensino fundamental.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão de disciplinas dirigidas para a prevenção de acidentes nos currículos das escolas do ensino fundamental.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **RAFAEL GUERRA**

EFE4E02E00



INDICAÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. RAFAEL GUERRA)

Sugere a inclusão de disciplinas dirigidas para a prevenção de acidentes nos currículos das escolas do ensino fundamental.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Considerando que a definição de conteúdos e de disciplinas nos currículos escolares do ensino fundamental é competência do Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE);

Considerando que a Lei nº 9.131/95, que *altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências*, determina que uma das atribuições do CNE, através de sua Câmara de Educação Básica é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, letra “c”);

Considerando que está em vigor a Resolução Nº 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, que *institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental* e que a referida Resolução afirma que o paradigma curricular adotado deve *estabelecer relação entre a educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde, sexualidade, a vida familiar e social, a cultura e as linguagens...*;

Considerando que a escola é o ambiente por excelência da



EFE4E02E00

transmissão do conhecimento e da informação e que na faixa etária dos alunos do ensino fundamental, é segundo as estatísticas, quando ocorrem danos definitivos à saúde causados pelos acidentes de consumo;

Considerando que os acidentes de consumo são ocorrências de queimaduras, intoxicação por produtos químicos e de limpeza, cortes e choques ao manusear equipamentos, quedas provocadas por buracos e pisos escorregadios e milhares de traumas no trânsito ocasionados por falhas mecânicas e elétricas;

Considerando que o nosso País tem uma das mais avançadas legislações na defesa dos direitos do consumidor, mas sempre que busca responsabilizar empresas e indivíduos pelos danos sofridos, não obtém êxito;

Considerando que a prevenção é o caminho eficaz para evitar os danos irreversíveis à saúde, como afirma o Dr. Carlos Buchalla, responsável pelo Pronto Socorro do Hospital São Paulo e que defende que a transmissão de informações sobre como prevenir acidentes seja feita nas escolas, nos consultórios e que os casos ocorridos sejam oficialmente registrados para detectar a origem dos problemas;

Considerando que o acidente de consumo só fica caracterizado quando o usuário do produto ou serviço, segue todas as especificações e normas de segurança e, ainda assim, o problema acontece;

Vimos solicitar a inclusão de disciplinas dirigidas para a prevenção de acidentes nos currículos das escolas do ensino fundamental.

Com esta iniciativa pretendemos envolver as instituições escolares na responsabilidade pela prevenção da saúde da criança e do jovem.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **RAFAEL GUERRA**



EFE4E02E00